



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0291/2025**

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2025.

Processo nº 0874233-73.2024.8.19.0038  
ajuizado por  
, representado por

Trata-se de processo no qual constam pleiteados os medicamentos montelucaste de sódio (Montelair<sup>®</sup>) e desloratadina 0,5mg/mL – xarope (Esalerg<sup>®</sup>), bem como o exame radiografia dos seios da face (Num. 153684108 - Pág. 23).

Trata-se de Autor, 11 anos de idade, com diagnóstico de **rinite crônica irresponsiva ao tratamento**, tendo iniciado tratamento com imunoterapia específica. Mencionado o CID10: **J32 - Sinusite crônica** (Num. 153684109 - Pág. 14). Além disso, constam documentos de 10/09/2024 nos quais foram indicados: radiografia de seios da face (Num. 153684109 - Pág. 13) e o uso dos medicamentos – por tempo determinado – budesonida 32mcg (Busonid<sup>®</sup>) – 90 dias; **montelucaste de sódio** (Montelair<sup>®</sup>) – 90 dias; e **desloratadina 0,5mg/mL – xarope** (Esalerg<sup>®</sup>) – 20 dias (Num. 153684109 - Pág. 15).

A **Sinusite crônica** é a inflamação dos seios paranasais decorrente de infecções virais, bacterianas ou fúngicas ou reações alérgicas. Alergias crônicas, anomalias estruturais (p. ex., pólipos nasais), irritantes ambientais (p. ex., poluição do ar, fumaça de tabaco), disfunção mucociliar e outros fatores interagem com organismos infecciosos para causar sinusite crônica. Os organismos costuma ser bacterianos (possivelmente como parte de um biofilme na superfície da mucosa), mas podem ser fúngicos. Muitas bactérias foram envolvidas, incluindo bacilos gram-negativos e microrganismos anaeróbios orofaríngeos; infecção polimicrobiana é comum<sup>1</sup>.

Tendo em vista que já expirou o prazo de uso dos medicamentos aqui pleiteados **montelucaste de sódio (90 dias)** e **desloratadina 0,5mg/mL – xarope (20 dias)**, e que não há documentos médicos que comprovem a necessidade atual desses medicamentos e/ou de seu uso contínuo, este Núcleo não pode inferir seguramente sobre a indicação desses pleitos no tratamento do Autor.

<sup>1</sup> Sinusite. Disponível em: <https://www.msdmanuals.com/pt/profissional/dist%C3%BArbios-do-ouvido-nariz-e-garganta/dist%C3%BArbios-de-nariz-e-seios-paranasais/sinusite>. Acesso em: 30 jan. 2025.



Os medicamentos **montelucaste de sódio** (Montelair<sup>®</sup>) e **desloratadina 0,5mg/mL – xarope** (Esalerg<sup>®</sup>) **não integram** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma de suas esferas de gestão.

Os seguintes antialérgicos são fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu por meio da atenção básica: dexclorfeniramina 0,4mg/mL (xarope) e 2mg (comprimido) e loratadina 10mg (comprimido) e 1mg/mL (xarope).

Não há informação de uso prévio e/ou efeitos adversos e/ou ausência de resposta ao uso dos medicamentos antialérgicos padronizados no SUS para o tratamento do caso em tela.

Informa-se que o procedimento de **radiografia de seios da face** pleiteado **está indicado** para o manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 153684109 - Pág. 13).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o item pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz), sob o código de procedimento 02.04.01.014-4.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, mas **não localizou a sua inserção junto a estes sistemas de regulação** para o atendimento da demanda pleiteada.

Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa não está sendo utilizada** no caso em tela. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada para a realização do exame pleiteado, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>3</sup> **não foi encontrado** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Suplicante - Sinusite crônica.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 30 jan. 2025.

<sup>3</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 30 jan. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 153684108 - Pág. 23, item “VIII – *Dos Pedidos*”, subitem “d”) referente ao fornecimento de “...outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da doença, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico

CRF-RJ 15023

ID: 50032216

**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

Enfermeira

COREN/RJ 48034

Matr.: 297.449-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02